

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0045/2024
DISPENSA Nº 0009/2024
(Art. 14, § 1º Lei 11.947/2009)

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, torna público aos interessados que está realizando CHAMADA PÚBLICA para a de **Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural** destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, em cumprimento do estabelecido pela Lei 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, nº 20/2020 e nº 21/2021 e Lei Federal nº 14.133/2021. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda, **até as 08:45 horas do dia 16 de maio de 2024**, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, situada na Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, nesta e a abertura será realizada às **09h00min** do mesmo dia na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Xanxerê-SC.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente edital de Chamada Publica é a aquisição de **Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, objetivando a composição da Merenda Escolar** destinadas aos Centros de Educação Infantil, Pré-Escolas, Atendimento especializado - AEE e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações e quantidades estimadas no ANEXO I desta Chamada Pública.

2. DA HABILITAÇÃO:

Para habilitação serão necessários a apresentação dos seguintes documentos:

2.1. Para Fornecedores Individuais, Detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- 2.1.1. Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 2.1.2. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 2.1.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**;
- 2.1.4. Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**;
- 2.1.5. Prova de Regularidade com a Secretaria da **Receita Federal** e a Dívida Ativa da União;
- 2.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 2.1.7. **Projeto de Venda** de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (ANEXO III);
- 2.1.8. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- 2.1.9. O fornecedor deverá apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária para os produtos de origem animal.

2.2. Para Grupos Informais de Agricultores Familiares, Detentores de DAP Física organizados em grupo:

- 2.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

- 2.2.2. Extrato da **DAP Física** de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 2.2.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**;
- 2.2.4. Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**;
- 2.2.5. Prova de Regularidade com a Secretaria da **Receita Federal** e a Dívida Ativa da União;
- 2.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 2.2.7. **Projeto de Venda** de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (ANEXO III);
- 2.2.8. **Declaração** de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;
- 2.2.9. O fornecedor deverá apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária para os produtos de origem animal.

2.3. Grupos Formais, Detentores de DAP Jurídica:

- 2.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2.3.2. Extrato da **DAP Jurídica** para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- 2.3.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**;
- 2.3.4. Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**;
- 2.3.5. Prova de Regularidade com a Secretaria da **Receita Federal** e a Dívida Ativa da União;
- 2.3.6. Prova de Regularidade com **FGTS**;
- 2.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 2.3.8. Alvará de **Licença Sanitária** em vigência;
- 2.3.9. As Cópias do **Estatuto e Ata** de posse da atual diretoria da entidade registrada no Órgão competente;
- 2.3.10. **Projeto de venda** de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- 2.3.11. **Declaração** de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

2.4. Conforme Resolução CD/FNDE nº 20/2020, na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, a Entidade Executora concederá aos fornecedores o prazo de até 03 (três) dias úteis para a regularização da documentação.

2.5. O envelope, contendo a documentação para habilitação e projeto de venda conterà na parte externa as seguintes indicações:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CHAMADA PÚBLICA - IL Nº 0006/2024
ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

3. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

- 3.1. A partir da data fixada no preâmbulo deste edital, a comissão permanente de licitações realizará análise e julgamento para aprovação ou não, da documentação dos interessados que protocolarem envelopes;
- 3.2. Será aprovado o proponente que apresentar a documentação descrita no item 02, observados os tipos de grupos;
- 3.3. Não serão recebidas documentações e proposta fora do prazo estabelecido neste edital;
- 3.4. **Art. 35 Resolução 06/2020 - PARA SELEÇÃO**, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

§ 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

§ 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:
I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos 15 cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV - Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º.

4. OS PREÇOS

- 4.1. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos na Chamada Pública, tais como despesas de frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto;
- 4.2. Entende-se por Preço de Referência o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver.
- 4.3. Os preços de referência acima referidos servirão de parâmetro de preços para as propostas apresentadas nesta Chamada Pública.
- 4.4. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ano, conforme art. 37 da Resolução nº 21/2021.

Nota 1: nos preços propostos estarão previstos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do **EDITAL**, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, frete, embalagem etc.

Nota 2: na hipótese de o projeto de venda não estar rubricado e assinado, conforme exigido no modelo de projeto, estando presente o representante legal na sala onde estão sendo aberto os envelopes e, desde que devidamente comprovada a sua representatividade através de procuração com poderes específicos inerentes ao presente Pregão, a falta da assinatura poderá ser sanada no ato da constatação de tal fato.

5. DO CONTROLE DE QUALIDADE DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

- 5.1. Os produtos alimentícios a serem adquiridos, deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA do Ministério da Saúde - MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA;
- 5.2. A Prefeitura através da Secretaria de Educação poderá solicitar a qualquer momento a apresentação de amostras pelo licitante classificado em primeiro lugar, para avaliação e seleção

do produto a ser adquirido, se atende às condições higiênico-sanitárias até o seu consumo pelos alunos atendidos pelo Programa;

5.3. A avaliação poderá ser feita em conjunto a vigilância sanitária municipal e outros órgãos fiscalizadores determinados pela Secretaria de Educação.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1. A entrega dos itens solicitados na Autorização de Fornecimento será realizada na Secretaria Municipal de Educação os gêneros alimentícios não perecíveis e nas Unidades Escolares (em anexo) os alimentos perecíveis. Prazo de entrega **05 dias** após receber a autorização de fornecimento, sendo que o alimento perecível entregue semanalmente e os demais conforme a necessidade.

6.2. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

6.3. A Secretaria Municipal de Educação, fornecerá Autorização de fornecimento com a devida quantidade do alimento a ser entregue, que deverá ser assinada em conjunto com um dos (das) nutricionistas da equipe, a qual deverá se identificar através da sua assinatura.

6.4. Os produtos deverão ser entregues, obedecendo à seguinte periodicidade:

6.4.1. Hortifrutigranjeiros – semanalmente;

6.4.2. Derivados lácteos – semanalmente;

6.4.3. Produtos de panificação – de acordo com cardápio;

6.4.4. Carnes e produtos congelados – semanalmente, e,

6.4.5. Alimentos Estoque Seco (não perecíveis), mensalmente ou de acordo com a capacidade de estocagem do depósito da Alimentação Escolar.

6.5. Havendo necessidade de adequações, a Autorização de Fornecimento e periodicidade poderá sofrer alterações.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, conforme **Decreto nº 05/2024** mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte do(s) fornecedor (es), devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2024, na seguinte dotação:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
07.001	MANUT. DA MERENDA ESCOLAR REC. PRÓPRIOS	07.001.12.306.1202.2046.3.3.90.00.00
07.001	MANUT. DA MERENDA ESCOLAR FNDE-FUNDAMENTAL	07.001.12.306.1202.2049.3.3.90.00.00
07.001	MANUT. DA MERENDA ESCOLAR FNDE-PRÉ	07.001.12.306.1202.2048.3.3.90.00.00
07.001	MANUT. DA MERENDA ESCOLAR FNDE-CRECHE	07.001.12.306.1202.2047.3.3.90.00.00
07.001	MANUT. DA MERENDA ESCOLAR FNDE-AEE	07.001.12.306.1202.2050.3.3.90.00.00

9. DA VIGÊNCIA DO PROCESSO

9.1. O contrato oriundo do processo terá vigência de **07 (sete) meses**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

10. DAS ENTIDADES ARTICULADORAS

- 10.1. Deverá estar cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural - SIBRATER ou ser Sindicato de Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA para emissão do DAP;
- 10.2. As funções da Entidade Articuladora serão de assessorar a articulação do Grupo Informal com o ente público contratante na relação de compra e venda, como também, comunicar ao controle social local a existência do grupo, sendo esse representado prioritariamente pelo CAE, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR e Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, quando houver;
- 10.3. A Entidade Articuladora não poderá receber remuneração, proceder à venda nem assinar como proponente, não terá responsabilidade jurídica nem responsabilidade pela prestação de contas do Grupo Informal.

11. DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

- 11.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às sanções administrativas previstas no item 13.1;
- 11.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, ANEXO III do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 - ANVISA);
- 11.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;
- 11.4. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento;

12. DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

- 12.1. Qualquer proponente poderá interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do ato de julgamento, assegurada a ampla defesa e o contraditório, atendendo o disposto no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.
- 12.2. As razões de recursos e contrarrazões deverão ser e-mail licita@xanxere.sc.gov.br, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, até o vencimento do prazo, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração, ou, protocolados no protocolo eletrônico (www.xanxere.sc.gov.br) ou protocolo presencial na Sede da Prefeitura Municipal de Xanxerê, Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, Centro, Xanxerê-SC, das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h.
- 12.3. da Secretaria de Administração e Planejamento - Unidade de Licitações, situado à Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Saguaiçu, Joinville/SC - CEP 89.221-005, no horário das 8h às 17h.
- 12.4. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

13. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

- 13.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados a comissão de contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: licita@xanxere.sc.gov.br ou protocolo online www.xanxere.sc.gov.br ou protocolo presencial na Sede da Prefeitura Municipal de Xanxerê, Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, Centro, Xanxerê-SC, das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h.
- 13.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração www.xanxere.sc.gov.br

14. DAS SANÇÕES:

- 14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 14.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 14.1 deste edital as seguintes sanções:
- 14.2.1. Advertência;
 - 14.2.2. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
 - 14.2.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - 14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
 - 14.2.5. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.3 e 14.2.4 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com o prevista no subitem 14.2.2 do mesmo item.
- 14.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 14.2 do presente Edital.

- 14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 14.5. A aplicação das sanções previstas no item 14.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 14.6. Na aplicação da sanção prevista no item 14.2, subitem 14.2.2, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7. Para aplicação das sanções previstas nos subitens 14.2.3 e 14.2.4 do item 14.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 14.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 14.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 14.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- 14.11.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 14.11.2. Pagamento da multa;
- 14.11.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- 14.11.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- 14.11.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 14.12. A sanção pelas infrações previstas nos subitens 14.1.8 e 14.1.12 do item 14.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. A administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou sejam considerados inadequados pela fiscalização;
- 15.2. A licitante contratada responderá pelos danos que causar a Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- 15.3. Os participantes desta chamada pública desde já declaram, sob a pena da lei, não estarem declaradas inidôneas por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo;

- 15.4. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente Chamada pública é a Comarca de Xanxerê-SC, excluído qualquer outro;
- 15.5. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre o presente **Edital** serão prestadas pelo Setor de licitações desta Prefeitura Municipal de Xanxerê, na Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, Centro, através do e-mail licita@xanxere.sc.gov.br ou pelo telefone/fax (49) 3441-8542, informando o número da licitação, nos dias úteis, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas;
- 15.6. Informações complementares referentes aos **produtos** licitados serão prestadas pela Secretaria Municipal de Educação, falar com Karlla Filappi no telefone (49) 3441-8520 das 07:30h às 11:30h e das 13h às 17h.

16. ANEXOS

- 16.1. ANEXO I - Especificação dos produtos/Preços de Referência;
- 16.2. ANEXO II - Locais de entrega produtos perecíveis;
- 16.3. ANEXO III - Projeto de Venda;
- 16.4. ANEXO IV - Minuta do Contrato.

Xanxerê-SC, 24 de abril de 2024.

OSCAR MARTARELLO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I - Especificações dos Produtos/ Preço Máximo

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unit. Máximo R\$
1	Alface 1ª qualidade compacta e firme sem lesões, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas próprias.	Unidade	1.600	4,20
2	Acelga - Sabor, cor e tamanho característico, e sem-terra. Livre de pragas. Produto íntegro. Produto fornecido in natura. O fornecimento ocorrerá somente no período da safra do mesmo.	Unidade	1.300	6,40
3	Alho: Bulbos inteiro, para consumo fresco. Embalagem pacotes de polietileno transparente, resistente e sem rupturas.	Kg	100	36,40
4	Arroz Branco: polido, tipo 1, longo, grãos inteiros, isento de sujidades, materiais estranhos. Procedência nacional e de safra corrente. Deve possuir data de fabricação e validade. Embalagem (kg) deve estar de acordo com a legislação vigente.	Kg	300	6,05
5	Açúcar Mascavo , produto processado da cana de açúcar, livre de sujidade, umidade, bolor, acondicionada em pacotes de polietileno transparente.	Kg	300	15,55
6	Abobrinha , sabor, cor e tamanho característico, sem folha e sem terra. Livre de pragas. Produto íntegro e in natura. O fornecimento ocorrerá somente no período de safra do mesmo.	Kg	150	5,45
7	Banha , que atenda as normas da Vigilância Sanitária. Embalagem de 3 kg.	Kg	130	17,50
8	Batata doce - branca ou roxa, de primeira qualidade, tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa.	Kg	1.600	5,30
9	Batata Inglesa , sabor, cor e tamanho característico, sem folha e sem terra. Livre de pragas. Produto íntegro, in natura e sem brotação. O fornecimento ocorrerá somente no período de safra do mesmo.	Kg	700	5,90
10	Beterraba , sem folhas, sem rachaduras, sem emissão de brotos.	Kg	350	6,00
11	Bolacha sortidas: Bolacha caseira, bolacha de fubá, bolacha de polvilho com coco, bolacha de açúcar mascavo, bolacha tipo rosca com glacê. O produto deve apresentar-se íntegro, com sabor e	Kg	250	34,70

	aroma agradável. Confeccionadas a partir da matéria prima de boa qualidade, acondicionadas em bandejas de isopor ou embalagens plásticas de polipropileno transparente de 1kg, rotulada com data de fabricação e prazo de validade, bem como informações nutricionais do produto.			
12	Brócolis Americano: Fresco, bem desenvolvido, com coloração verde escuro, isento de sujidades e pragas. O fornecimento ocorrerá no período de safra do mesmo.	Unidade	230	6,90
13	Caqui: sabor, cor e tamanho característico. Livre de pragas. Produto íntegro e in natura. Peso aproximado de 100g. O fornecimento ocorrerá no período de safra do mesmo.	Kg	500	8,00
14	Carne bovina moída , inspecionada, congelado, com matérias-primas selecionadas e que atenda as normas da Legislação Sanitária.	Kg	800	34,50
15	Carne Bovina em cubos (2x2), sem osso , inspecionada, congelado, preparada da paleta ou acém, devendo ter certificação do fornecedor de inspeção. Deve estar acondicionada em embalagem (embalagem de 1kg de forma que não grude nos demais, após congelados, devidamente identificados com rotulo impresso ou etiqueta adesiva, de acordo com a legislação vigente.	Kg	900	37,10
16	Carne Suína em cubos (2x2), sem osso , inspecionada, congelado, preparada do pernil, devendo ter certificação do fornecedor de inspeção. Deve estar acondicionada em embalagem (embalagem de 1kg de forma que não grude nos demais, após congelados, devidamente identificados com rotulo impresso ou etiqueta adesiva, de acordo com a legislação vigente.	Kg	600	26,60
17	Carne Suína moída , inspecionada, congelado, de primeira qualidade, e que atenda as normas da Vigilância Sanitária. Embalagem de um quilo.	Kg	400	28,10
18	Canjica: Milho para canjica. Classe amarela, tipo 1, contendo 80% de grãos inteiros. Isenta de matéria terrosas e parasitos. Não deve apresentar mal estado de conservação, mofo, odor estranho. Embalagem pacotes de polietileno 500g.	Kg	200	9,50
19	Cebola: Sabor, cor e tamanho característico, sem machucaduras e sem terra. Produto in natura. O	Kg	600	7,45



	fornecimento ocorrerá somente no período da safra do mesmo na região do Oeste Catarinense.			
20	Cebolinha e Salsa: sabor, cor e tamanho característico. Livre de pragas. Produto integro e in natura. O fornecimento ocorrerá somente no período de safra do mesmo.	Kg	120	22,60
21	Cenoura , sem folhas, sem rachadura, 1ª qualidade	Kg	400	6,90
22	Chuchu , de 1ª qualidade, integro e fresco.	Kg	500	4,95
23	Couve-folha (manteiga) , fresca, cor e tamanho característico, tenras, lisas, sem manchas escuras ou amarelas, sem pragas.	Kg	150	12,75
24	Couve-Flor: sabor, cor e tamanho característico. Livre de pragas. Produto integro e in natura. O fornecimento ocorrerá somente no período de safra do mesmo.	Unidade	150	6,75
25	Doces e Geleias de Frutas diversas Convencional: Produto oriundo de cozimento de polpa de frutas com açúcar nas versões orgânica e convencional. Sabores: morango, figo, abobora, pêsego e uva. Embalagem: acondicionados em potes de vidro com vedação a vácuo. Peso líquido 700 a 730.	Unidade	150	27,55
23	Doce de fruta, sem adição de açúcar , adoçantes e aditivos químicos, nos sabores diversos: banana, frutas vermelhas, laranja com maçã, morango e pêsego. Com polpa de fruta natural e textura cremosa, fabricado com matéria prima sã, limpa, isenta de matéria terrosa, parasitas ou substâncias estranhas à sua composição normal, não contém glúten e lactose. Acondicionado em embalagem primária de vidro, com vedação a vácuo e peso líquido aproximado entre 700 a 720 g. Na embalagem devem constar as informações do fabricante, especificação do produto, data de fabricação e validade e que atenda e que atenda as normas da Vigilância Sanitária.	Unidade	150	37,45
27	Farinha de Milho , safra corrente. Produto obtido do grão do milho, descascado, sem nenhum tipo de mistura, resíduos e impurezas. Sem umidade.	Kg	1.500	6,20
28	Feijão Carioca , com característica de sua variedade, sem nenhum tipo de mistura, resíduo e impurezas, embalagem de polietileno transparente, resistente e sem rupturas.	Kg	300	10,60
29	Feijão (vermelho ou cavalo) , com características de sua variedade, sem nenhum tipo de mistura,	Kg	400	12,20

	resíduo e impurezas. Embalagem de polietileno de acordo com a legislação vigente.			
30	Feijão Preto , com características de sua variedade, sem nenhum tipo de mistura, resíduo e impurezas, embalagem de polietileno transparente, resistente e sem rupturas.	Kg	1.500	10,00
31	Iogurte integral, sabor de fruta, embalagem em frasco pet específico, quadrado, 1000 L. Deve possuir data de fabricação e validade. A embalagem deve estar de acordo com a legislação vigente.	LT	600	13,30
32	Leite integral, pasteurizado. Embalagem: Frasco Pet, específico, quadrado leitoso, 1000 ml. Deve possuir data de fabricação e validade. A embalagem deve estar de acordo com a legislação vigente.	LT	2.000	7,20
33	Laranja do céu: apresenta tamanho, cor e conformação uniformes, desenvolvidas e maduros. A polpa deve estar intacta e firme. Não conter sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Livre de resíduos e fertilizantes. Fornecimento no período da safra do mesmo. Embalagem: acondicionamento em caixas ou sacas de ráfia.	Kg	350	5,35
34	Laranja de Umbigo (Bahia): apresenta tamanho, cor e conformação uniformes, desenvolvidos e maduros. A polpa deve estar intacta e firme. Não conter sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Livre de resíduos e fertilizantes. Fornecimento no período da safra do mesmo. Embalagem: acondicionado em caixas ou sacas de ráfia.	Kg	1.100	5,25
35	Laranja tipo valência - apresenta tamanho, cor e conformação uniformes, desenvolvidos e maduros. A polpa estar intacta e firme. Não conter sujidades ou corpos estranhos aderentes á superfície da casca. Isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Livre de resíduos e fertilizantes. Embalagem: acondicionado em caixas ou sacas de ráfia.	Kg	800	4,90
36	Milho verde , em espiga sem palha. A embalagem deve estar de acordo com a legislação vigente.	Kg	1.500	9,00
37	Melado. Produto obtido do caldo de cana por evaporação, sem formação de açúcar. Não deve	Kg	120	17,50



	apresentar odor desagradável e não característico, sujidade e/ou corpo estranho. Emb. Deve estar intacta, acondicionada em potes plásticos bem vedados até 500 gr.			
38	Mandioca sem casca - raízes de mandioca previamente descascadas e lavadas. Não deverá apresentar misturas, resíduos e/ou impurezas. Não deverá apresentar odor forte e intenso além de coloração anormal (não característico do produto). Embalagem: em pacotes de polietileno transparente sem rupturas de 1 kg.	Kg	600	9,40
39	Macarrão caseiro com ovos, tipo furadinho, talharim, espaguete , fabricado a partir de matéria prima de boa qualidade. Embalado em bandejas de 500g, contendo rotulagem, data de fabricação e validade. Com rendimento mínimo após o cozimento de duas vezes mais que o peso anterior.	Kg	400	16,35
40	Moranga, tipo cabotiá : sabor, cor e tamanho característico. Livre de pragas. Produto íntegro e in natura. O fornecimento ocorrerá somente no período de safra do mesmo.	Kg	300	5,45
41	Ovo de galinha vermelho , selecionados, fresco, isento de rachaduras, sem sujidades, acondicionados em bandejas de papelão e que atenda as normas da vigilância Sanitária.	Dúzia	2.600	10,60
42	Pão caseiro , fabricado com matéria prima de boa qualidade e que atenda as normas da Vigilância Sanitária. Acondicionado em embalagem transparente de 500 a 580 gr, rotulada com a data de fabricação e validade.	Unidade	1.000	13,45
43	Pão Sovado , para cachorro-quente, peso aproximado da unidade 50 gramas. Deve possuir data de fabricação e validade. A embalagem deve estar de acordo com a legislação vigente.	Kg	600	23,15
44	Pão de milho : composição: farinha de milho fina, polvilho doce, farinha de arroz, óleo, sal, açúcar, fermento biológico instantâneo. A embalagem deve estar de acordo com a legislação vigente. Acondicionado em embalagem transparente de 500 a 580 gramas, rotulada com data de fabricação e validade.	Unidade	600	14,05
45	Pipoca , milho para pipoca, com características de sua variedade, sem nenhum tipo de mistura, resíduos e impurezas, embalagem de polietileno transparente.	Kg	350	12,50

46	Ponkãs, vergamotas e tangerinas , apresentar tamanho, cor e conformação uniformes, desenvolvidos e maduros. A polpa deve estar intacta e firme. Não conter sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Isentos de umidades externa anormal, aroma e sabor estranhos. Livres de resíduos e fertilizantes, Embalagem: acondicionado em caixas ou sacas de rafia.	Kg	2.400	5,85
47	Pepino - Sabor, cor e tamanho característico. Livre de pragas. Produto íntegro. Produto fornecido in natura. O fornecimento ocorrerá somente no período da safra do mesmo.	Kg	250	6,25
48	Pimentão Cambuci - Sabor, cor e tamanho característico. Livre de pragas. Produto íntegro. Produto fornecido in natura. O fornecimento ocorrerá somente no período da safra do mesmo.	Kg	150	11,50
49	Queijo Colonial , textura, firme, sabor suave e um pouco ácido. Embalagem: intacta, em pacotes de polietileno transparente, resistente e sem rupturas.	Kg	250	46,55
50	Tomate Gaúcho - Sabor, cor e tamanho característico. Livre de pragas. Produto íntegro. Produto fornecido in natura. O fornecimento ocorrerá somente no período da safra do mesmo.	Kg	300	8,45
51	Repolho in natura - Sabor, cor e tamanho característico, sem machucaduras e sem terra.	Kg	1.500	5,70
52	Suco de maçã integral. Características gerais: produto oriundo da extração do suco da fruta através do processamento adequados a extração. Suco natural, pode ser diluído em água. Não necessita de adição de açúcar. Registro MAPA. Embalagem: acondicionada em embalagem de vidro transparente, deverá estar fechada, rotulada com data de fabricação e prazo validade, bem como as informações nutricionais do produto.	Unidade de 1,5 lt.	400	18,40
53	Suco natural integral, sabor uva , preparado com matéria prima de 1ª, isento de fungos e parasitas, pasteurizado, tendo como único ingrediente a uva, sem açúcar, corantes e aditivos. Registro no Ministério Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Embalagem de vidro c/ 1,5 litros.	Unidade de 1,5 lt.	1.800	19,50
	VALOR TOTAL ESTIMADO			R\$ 418.419,00

ANEXO II

ENDEREÇO DAS ESCOLAS PARA ENTREGA DOS ALIMENTOS

EMEB Cirilo Dal'Oglio

Endereço: Rua Dosolino Cavagnolli, nº 500, Bairro Villa Sesamo

Fone: 3441-8571

Direção: Marivânia Aparecida Biasus Scanagatta

EMEB Janete Cassol

Endereço: Rua Santa Terezinha, s/n, Bairro Leandro

Fone: 3441-8502

Direção: Fernanda L. Duarte

EMEB João da Cruz e Souza

Endereço: Rua Casemiro Arcari, nº 50, Bairro Monte Castelo

Fone: 3981-9106

Direção: Liamara Schuster

EMEB Monteiro Lobato

Endereço: Rua Monteiro Lobato, nº 36, Bairro Pinheiro

Fone: 3441-8508

Direção: Eliane Scanagatta Gabrielli

EMEB Nossa Senhora Aparecida

Endereço: Rua Tomé de Souza, nº 880, Bairro Aparecida

Fone: 3441-8578

Direção: Deonilde Balduino

EMEB Nery Barbosa Giachini

Endereço: Rua Guanabara, nº 2637, Bairro João Winckler

Fone: 3441-8532

Direção: Sandra Kohl Faganello

EMEB Pequeno Príncipe

Endereço: Rua Ouro Preto, nº 686, Bairro João Batista Tonial

Fone: 3441-8538

Direção: Simone Tozzo Bordin

EMEB Pequeno Trabalhador

Endereço: Rua Antero dos Santos, nº 50, Bairro Jardim Tarumã

Fone: 3441-8570

Direção: Janete Tombini

EMEB São Jorge

Endereço: Rua Mato Grosso, nº 665, Bairro São Jorge

Fone: 3441-8525

Direção: Juliana Andreia Argenton

EMEB Vista Alegre

Endereço: Rua Visconde de Cairú, nº 150, Bairro Vista Alegre

Fone 3441-8540

Direção: Melânia Zulian Fiorentin

CEMEI Paul Harris

Endereço: Rua Albino Guinzelli, nº 880, Bairro Nossa Senhora de Lourdes

Fone: 3441-8564

Direção: Josiane Machado

CEMEI Cantinho Feliz

Endereço: Rua Pará, nº 460, Centro

Fone: 3441-8576

Direção: Idaiana Cristina Oliveira da Silva Frizzo

CEMEI Carrossel

Endereço: Rua Monte Castelo, nº 15, Bairro São Romeiro

Fone 3441-8534

Direção: Ariane Triaca Romani

CEMEI Criança Feliz

Endereço: Rua Visconde de Cairú, nº 150, Bairro Vista Alegre

Fone: 3441-8539

Direção: Janete Lourdes Mocelin

CEMEI Dente de Leite

Endereço: Rua Maranhão, nº 2145, Bairro João Winckler

Fone: 3981-9100

Direção: Kellen Stieven Picolotto

CEMEI Favo de Mel

Endereço: Rua Dionísio Tomazi, nº 310, Bairro Matinho

Fone: 3441-8579

Direção: Vanessa Aparecida Castilho Correia

CEMEI Lídia Bortoluzzi

Endereço: Rua 13 de Maio, nº 268, Bairro Colatto

Fone: 3441-8569

Direção: Berenice Maffei

CEMEI Maria e João

Endereço: Rua Misericórdia nº 76, Centro

Fone: 3441-8528

Direção: Judite Trevisan Gois

CEMEI Nossa Senhora de Fátima

Endereço: Rua Cruz e Souza, nº 147, Bairro Nossa Senhora de Fátima.

Fone: 3441-8573

Direção: Dirce Pedrozo da Costa

CEMEI Novo Horizonte

Endereço: Rua Goitacasses, nº 585, Bairro São Romeiro

Fone: 3441-8526

Direção: Joselene Montagna

CEMEI Pimpolho

Endereço: Rua Dinarti Martins de Lara, s/n, Bairro Nossa Senhora de Fátima

Fone: 3441-8578

Direção: Évani Carla de Quadros Valiati

CEMEI Pingo de Gente

Endereço: Rua Gonçalves de Araújo, nº 54, Bairro Tacca

Fone: 3441-8568

Direção: Jusara Ribeiro

CEMEI Sonho Encantado

Endereço: Rua Constante Stolarski, nº 860, Bairro Nossa Senhora de Lurdes

Fone: 3441-8563

Direção: Vanessa Poletto

ANEXO III – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar



Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital de Chamada Pública nº 0009/2024				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal			7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	
B – Grupo Informal				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora			7. CPF	8. DDD/Fone
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente



II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
Nome					
CPF					
Nº DAP					
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
Nome					
CPF					
Nº DAP					
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
Nome					
CPF					
Nº DAP					
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
Nome					
CPF					
Nº DAP					
					Total agricultor
Total do projeto					

ANEXO IV - Minuta do Contrato
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR N°/2024

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Oscar Martarello**, portador da R.G. nº 1692088 SSP/SC e CPF nº 461.817.769-15, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado:

....., com sede a, nº,, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu Sr., portador do CPF nº e RG nº, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente é a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, objetivando a composição da merenda escolar destinadas aos Centros de Educação Infantil, Pré-Escolas, Atendimento especializado - AEE e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações e quantidades estimadas no ANEXO I desta Chamada Pública.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Administrativo nº 0045/2024 - Dispensa nº 0009/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a **CONTRATADA** receberá o valor total de R\$ (por extenso), conforme listagem anexa a seguir:

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unit.
1				
2				

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, conforme Decreto nº 005/2024, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte do fornecedor, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data de orçamento estimado do Processo. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir de sua publicação **vigorando por 07 (sete) meses**, podendo ser renovado mediante a assinatura de termos aditivos, de acordo a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento;

6.2 A contratada deverá entregar os **alimentos perecíveis** conforme quantidades especificadas na Autorização de Fornecimento, nos locais constantes do ANEXO II da Chamada Pública;

6.3 Os **alimentos não perecíveis** deverão ser entregues no prazo de até 05 (cinco) dias contados após recebimento da Autorização de Fornecimento, conforme quantidades especificadas na mesma, no depósito da Secretaria Municipal de Educação, Setor da Merenda Escolar, Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, Centro, anexo ao Centro Administrativo;

6.4 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2024, na seguinte dotação:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
07.001	MANUT. DA MERENDA ESCOLAR REC. PRÓPRIOS	07.001.12.306.1202.2046.3.3.90.00.00
07.001	MANUT. DA MERENDA ESCOLAR FNDE-FUNDAMENTAL	07.001.12.306.1202.2049.3.3.90.00.00
07.001	MANUT. DA MERENDA ESCOLAR FNDE-PRÉ	07.001.12.306.1202.2048.3.3.90.00.00
07.001	MANUT. DA MERENDA ESCOLAR FNDE-CRECHE	07.001.12.306.1202.2047.3.3.90.00.00
07.001	MANUT. DA MERENDA ESCOLAR FNDE-AEE	07.001.12.306.1202.2050.3.3.90.00.00

CLÁUSULA OITAVA- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, designa como **Gestora e Fiscais deste Contrato**, a Sra. **Vera Lucia Correia (Gestora)** e a Sra. **Karlla Ferreira Pirro Filappi** e o Sr. **Antônio Pagnussatto (Fiscais)** para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis; e fiscalização das entregas in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

9.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

10.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10.2 No valor mencionado na cláusula segunda estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

10.3 O fornecedor deverá apresentar na entrega dos produtos de origem animal, documentação comprobatória de **Serviço de Inspeção Sanitária**.

10.4 OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO:

12.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

12.2 A extinção do contrato poderá ser:

i. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

ii. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 89 da Lei nº 14.133/21. Xanxerê-SC, de de 2024.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: